TC nº 72-003.056.09-64

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação da procedência dos questionamentos formulados na denúncia de que a empresa Ana Maria R. Valero Ltda.-ME ocuparia imóvel, situado na Rua Ana Nery 1027, para industrializar placas para a Prefeitura sem o devido cadastro da Cetesb. CONHECIDA. PREJUDICADA, pelo tempo decorrido e situação verificada. Votação unânime.

2.962ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 25/04/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro e em julgar prejudicada a denúncia uma vez que, conforme concluiu a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, o tempo decorrido e a situação fática/concreta verificada tornaram inviável a conclusão sobre a sua procedência ou não.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de dezembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito a procedimento de fiscalização, na modalidade Inspeção, que tem por objeto apurar a denúncia formulada pelo Sr. Julio Fernando Martinelli na qual afirma que a empresa Ana Maria R. Valério ME estaria, de forma irregular, ocupando imóvel na Rua Ana Nery nº 1027, que não constaria de cadastro da Junta Comercial, e ali industrializando placas para a PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo sem o devido cadastro da CETESB, do que resultaria em prática irregular de industrialização para o Município de São Paulo.

Em razão do apontado, requereu o denunciante a suspensão dos pagamentos à referida empresa.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle informou em seu parecer que a empresa Ana Maria R. Valério – ME prestou serviços nos exercícios de 2008/2009 para a Subprefeitura de Pinheiros, recebendo em pagamento o valor de R$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais).

Constatou, ainda, que a empresa denunciada encontra-se estabelecida na Rua Coronel Diogo, nº 1137, Vila Mariana, e não mais no endereço informado e concluiu seu relatório:

"Quanto ao fato de que a empresa Ana Maria R. Valério – ME estaria ocupando imóvel à Rua Ana Nery, 1027, em face do tempo decorrido e por estar a empresa estabelecida à Rua Coronel Diogo, 1137, Casa 01 Vila Mariana, fica prejudicada a afirmativa da procedência ou não da denúncia. (Itens 3.3 e 3.4).

Quanto à denúncia de que a empresa estaria industrializando placas para a PMSP sem o devido cadastro na CETESB, temos que as fiscalizações referentes a tal cadastro são de competência do Governo do Estado de São Paulo.

Relativamente à suspensão dos pagamentos das despesas sob exame, requeridas pelo denunciante as mesmas já foram liquidadas e pagas pela Subprefeitura de Pinheiros, ficando prejudicada a solicitação." (15.10.2009 – folhas 115/124)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo assinalou em sua manifestação: "Pela leitura dos autos, verifico que a Equipe de Auditoria realizou detalhada análise dos elementos colhidos, tendo apresentado, ao final, conclusões de natureza fática, as quais acompanho por seus próprios fundamentos. (...) Não tendo considerações jurídicas a acrescentar com base nos elementos presentes nos autos, e nada tendo a alterar por se tratar de auditoria de cunho material, opino pelo

conhecimento da inspeção realizada no âmbito da Subprefeitura de Pinheiros e entendo ter ela cumprido seus objetivos dentro da situação concreta." (19.11.2010 – folhas 128/131)

A Procuradoria da Fazenda Municipal concluiu sua manifestação como segue: "(...) com base nos elementos fáticos coletados pelos doutos técnicos dessa E. Corte de Contas, opina pela improcedência dos fatos constantes da denúncia, pois não há evidências de sua veracidade." (22.3.2011 – folhas 134/135)

A Secretaria-Geral opinou pelo acolhimento das conclusões alcançadas pela Auditoria, com o que afirmou: "Conforme relatório da auditoria realizada pela SFC, verifica-se que a inspeção realizada cumpriu o determinado, sendo certo que em razão do tempo decorrido restou inviável a conclusão acerca da procedência ou não da denúncia elaborada tendo-se em vista as modificações fáticas ocorridas e relatadas pela Especializada." (07.5.2012 – folhas 137/138)

É o Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Inspeção realizada junto à Subprefeitura de Pinheiros no ano de 2009, com o objetivo de apurar a veracidade de denúncia formulada por Julio Fernando Martinelli, na qual afirma que a empresa Ana Maria R. Valério ME estaria ocupando imóvel na rua Ana Nery, nº 1.027, sem cadastro da Junta Comercial e industrializando placas para a Prefeitura Municipal de São Paulo sem o devido cadastro da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Ao final, requer o Denunciante que os pagamentos à empresa sejam suspensos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle assinalou em seu relatório:

"1. Quanto ao fato de que a empresa Ana Maria R. Valério – ME estaria ocupando imóvel à Rua Ana Nery, 1027, em face do tempo decorrido e por estar a empresa estabelecida à Rua Coronel Diogo, 1137, Casa 01 Vila Mariana, fica prejudicada a afirmativa da procedência ou não da denúncia.

2. Quanto à denúncia de que a empresa estaria industrializando placas para a Prefeitura sem o devido cadastro na CETESB [Companhia Ambiental do Estado de São Paulo], temos que as fiscalizações referentes a tal cadastro são de competência do Governo do Estado de São Paulo.

3. Relativamente à suspensão dos pagamentos das despesas sob exame, requerida pelo denunciante, as mesmas já foram liquidadas e pagas pela Subprefeitura de Pinheiros, ficando prejudicada a solicitação."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo assim opinou: “Não tendo considerações jurídicas a acrescentar e, com base nos elementos presentes nos autos, e nada tendo a alterar por se tratar de auditoria de cunho material, opino pelo conhecimento da inspeção realizada no âmbito da Subprefeitura de Pinheiros, pois cumpriu seus objetivos dentro da situação concreta.”

Na mesma senda, a Secretaria-Geral afirmou em seu parecer: “Conforme relatório da auditoria realizada pela SFC [Subsecretaria de Fiscalização e Controle], verifica-se que a inspeção realizada cumpriu o determinado, sendo certo que em razão do tempo decorrido restou inviável a conclusão acerca da procedência ou não da denúncia elaborada tendo-se em vista as modificações fáticas ocorridas e relatadas pela Especializada.”

Ante todo o exposto, diante do caráter instrumental do presente feito e, com base nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, CONHEÇO da presente Inspeção, para fins de registro e JULGO PREJUDICADA A DENÚNCIA uma vez que, conforme concluiu a Auditoria, o tempo decorrido e a situação fática/concreta verificada tornaram inviável a conclusão sobre a sua procedência ou não. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.